PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 186v
L-10

LEI Nº 1.501, DE 05 DE MAIO DE 1.975

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 53 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 53 -- Os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, quando cobrados judicialmente, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, além da multa moratória, dos juros de mora e da correção monetária, constantes dos §§ 2º e 3º do Artigo 27, deste Código. A cobrança amigável, estatuída no inciso I do mesmo Artigo, será feita pelo Setor de Tributação da Municipalidade, isento o contribuinte de quaisquer outros acréscimos".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de maio de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente